

PROJETO DE LEI Nº 067/23, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Cria Gratificação Especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a seguinte gratificação no quadro de Gratificações Especiais de que dispõe o art. 116 da Lei nº 2.358/2019, destinada a gratificar servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas que será designado para responsabilizar-se pela Máquina e Serviços de Máquinas demandadas no horário normal e fora de horário de expediente nos serviços de manutenção dos sistemas de distribuição de água no interior do município.

Denominação	Número de Gratificações	Nome da Gratificação	Forma de Pagamento	Coefficiente de Vencimento/ Valor
Gratificação por Função - Serviços de Manutenção de Rede de Distribuição de Água	01	Gratificação por Função	Mensal	1.8

Parágrafo único. A concessão é condicionada à precedência de Termo de Responsabilidade e de Opção na qual o servidor assume a responsabilidade deste encargo e opta por esta forma de remuneração de eventuais horários extraordinários e de outras vantagens e prêmios previstos em Lei.

Art. 2º A gratificação criada por esta Lei não se incorpora ao patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de férias e gratificação natalina, proporcionalmente à percepção, respectivamente, no período aquisitivo e no ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, visa criar 01 gratificação especial no quadro de Funções Especiais de que trata o art. 116 da Lei nº 2.358/2019.

Esta gratificação é privativa para servidor detentor do cargo de Operador de Máquinas e se destina ao servidor que assume a responsabilidade, a qualquer hora, pelos serviços de máquinas demandados na manutenção e consertos de redes de distribuição de água no interior do município, seja com o uso de máquinas ou apenas mão de obra. Importante destacar que a gratificação somente será concedida se o servidor assumir a responsabilidade por estes serviços, mesmo fora de hora e optar por esta forma de remuneração de eventuais serviços extraordinários, vantagens ou prêmios previstos em Lei.

A ideia é garantir que os serviços sejam realizados a qualquer dia e horário sempre que necessários para conserto e manutenção de rede, evitando desperdícios de água tratada.

Já existem gratificações concedidas a servidores que desempenham funções na área em regime de plantão e, agora, pensamos em destinar uma máquina pra uso exclusivo das redes de água, visando realizar algumas ampliações de rede e também substituição de outras partes de rede que vem apresentando problemas.

Como esse tipo de serviço não terá uma regularidade diária, entendemos que o operador designado, por exemplo, não conseguirá manter a remuneração como se estivesse prestando serviços habituais com a máquina o dia todo em funcionamento e para que não acabe havendo prejuízo financeiro ao servidor que assumir e prestar este importante serviço, resolvemos criar a gratificação de função.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

